



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
- Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009 –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a aquisição de jazigos de concreto, tipo jardim (no solo), destinados a sepultamentos de pessoas obesas, a serem utilizados em cemitério não público localizado no Município de Sant'Ana do Livramento/RS.

Os jazigos deverão possuir dimensões especiais, medindo aproximadamente 1,10 metro de largura, 0,75 metro de profundidade e 2,20 metros de comprimento, compatíveis com a realização de sepultamentos de pessoas com obesidade, situação atualmente não atendida pelo cemitério público municipal.

A contratação mostra-se necessária, pois o Município não dispõe, em seu cemitério público, de estrutura física adequada para a realização desse tipo de sepultamento, o que compromete a dignidade do serviço funerário e impõe à Administração a adoção de soluções emergenciais e continuadas junto a cemitérios privados.

Atualmente, inexistindo contrato administrativo vigente, os sepultamentos dessa natureza vêm sendo realizados de forma reiterada em cemitério privado que possui capacidade técnica para tal finalidade, por meio de processo administrativo. Contudo, considerando que essa prática ocorre há vários anos, torna-se imprescindível a abertura de regular processo licitatório, com a formalização de contrato ou ata de registro de preços, de modo a assegurar legalidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Informamos que o município não possui Plano Anual de Contratações - PAC. Justifica-se que o município está se adequando ao mesmo e em futuras contratações deste órgão constará o presente item.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021, e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

Os jazigos de concreto a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Serem do tipo jardim (no solo);
- Confeccionados em concreto armado, com resistência compatível com o uso funerário;
- Possuírem dimensões aproximadas de 1,10 m de largura, 0,75 m de profundidade e 2,20 m de comprimento;
- Atenderem às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Serem instalados em cemitério previamente autorizado, no município de Sant'Ana do Livramento-RS;
- Garantia mínima quanto à integridade estrutural do jazigo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/21, e art. 7º, inciso V da IN 40/2020):

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na média anual de óbitos que demandam sepultamentos em jazigos especiais para pessoas obesas, conforme documentação em anexo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Jazigo de concreto (no solo - tipo jardim), medindo 1,10m de largura, 0,75cm de profundidade, e 2,20m de comprimento. Obs.: Jazigo tamanho especial (para sepultamentos de obesos).	Unid.	20	R\$ 17.813,33	R\$ 356.266,60

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as quantidades estimadas não geram obrigação de contratação, servindo apenas como parâmetro para planejamento e controle administrativo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021):

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores capazes de fornecer jazigos de concreto com as especificações exigidas, bem como os preços praticados.

Verificou-se que existem cemitérios aptos a fornecer o objeto pretendido, sendo o mercado suficientemente competitivo para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Registra-se, ainda, que não foram identificadas licitações anteriores no âmbito do Município com objeto idêntico ao ora pretendido, reforçando a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/21, e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020):

Considerando os orçamentos realizados (documentação em anexo), a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi à média ponderada dos valores unitários apresentado no item da solução.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/21, e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020):

A solução adotada consiste na realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de jazigos de concreto especiais em cemitério não público, conforme demanda da Administração.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da imprevisibilidade exata da demanda anual e da necessidade de contratações sob demanda, garantindo maior flexibilidade e eficiência administrativa.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020):

O parcelamento do objeto é tecnicamente viável e recomendável, pois permite a contratação conforme a necessidade efetiva, evita desperdícios, assegura melhor gestão dos recursos públicos e amplia a competitividade entre os fornecedores.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/21, e Art. 7º, inciso X da IN 40/2020):

Com a contratação pretendida, espera-se:

- Regularizar juridicamente a prestação do serviço funerário especial;
- Garantir dignidade e respeito às famílias enlutadas;
- Assegurar continuidade e previsibilidade do atendimento;
- Reduzir contratações emergenciais e informais;
- Promover maior transparência e eficiência na gestão pública.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/21, e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020):

Será acompanhado e fiscalizado por um servidor, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

O fiscal do contrato será o servidor Hallan Janckel Carrion Trindade, matrícula: 23325-1, cargo Escriturário.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/21, e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020):

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/21, e art. 7º, inciso XII, da IN 40/2020):

A execução do objeto observará as normas ambientais vigentes, cabendo à Administração fiscalizar o cumprimento das boas práticas ambientais, de modo a evitar impactos negativos ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/21, e art. 7º, inciso XIII, da IN 40/2020):

Diante da fundamentação apresentada, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, juridicamente possível e economicamente viável. O Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, revela-se a modalidade mais adequada para atendimento do interesse público, garantindo eficiência, legalidade e continuidade do serviço.

Viabilidade Orçamentária por meio dos recursos, assim passamos a expor:

Recurso orçamentário:

Projeto / Atividade	Recurso orçamentário	Natureza da despesa	Saldo
100104.122.0010.3722	1501 - Outros Recursos Não Vinculados	3449061	R\$ 65.760,00
100104.122.0010.3722	1501 - Outros Recursos Não Vinculados	3449092	R\$ 9.000,00

Data: 03/02/2026. Responsável pela dotação:

Gabriela Elaine Silva
Matrícula: F2598
Contadora CRCRS 88.933


Rosângela Cerqueira Paiva
Secretária Mun. De Serviços Urbanos

Rosângela Cerqueira Paiva
Matrícula 822282
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
Sant'Ana do Livramento

Realizado por:


Jonathan Keller Villagran da Silva
Escriturário - Matrícula nº 233191
Secretaria de Serviços Urbanos